



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PORTARIA Nº. 18.176 DE 28 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Execução de Projetos Culturais e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Fiscal de Execução de Projetos Culturais oriundos dos Editais de Chamamento Público 01/2024 - art. 6º e 02/2024 - art. 8º da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, com o intuito de fomentar e fortalecer a cultura do município de Andirá. Fica designado o servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de suas funções.

Fiscal de Projetos: ALINE DE CÁSSIA FABRICIO.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Execução de Projetos Culturais, devidamente nomeado, formular documentos de fiscalização e avaliação das ações culturais oriundas da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, após fiscalização In loco das ações apresentadas pelos proponentes, comparando a execução com o plano de execução apresentado na etapa de mérito.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal fazer a fiscalização In Loco e apresentar relatórios à Comissão Fiscalizadora de Execução de Projetos Culturais, de forma clara e objetiva, com anexos de fotos junto ao relatório, para uma apreciação mais detalhada da comissão e do agente público. Para esse ato, o Secretário de Cultura e Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 4º. O Fiscal terá livre acesso a qualquer parte do projeto para fins de fiscalização, podendo registrar através de documentos escritos e fotográficos. Caberá ao Fiscal determinar se houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Art. 5º. Cabe ao Fiscal intermediar entre a Comissão Fiscalizadora de Execução de Projetos Culturais, o agente público (neste caso, o Secretário de Cultura e Comunicação) e o proponente do projeto. Se julgar necessário obter mais informações além do relatório apresentado no momento da vistoria In Loco, caberá ao Fiscal encaminhar quaisquer ofícios gerados pela Comissão Fiscalizadora ou pela Secretaria de Cultura e Comunicação para o proponente.

Art. 6º. Conforme especificado no ANEXO IV do processo de chamamento público 01/2024 - art. 6º e 02/2024 - art. 8º, estão descritas as atribuições do Fiscal de Execução de Projetos, bem como as atribuições dos proponentes, como nos editais publicados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2024. 81ª da Emancipação Política.

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP"	
Edição nº	3033
Data:	29 / 05 / 24


IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL